DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5
Licitações e Contratos	6
Extrato	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.093, de 16 de agosto de 2019.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal e dá outras providências.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Fica instituído o "Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Sales" destinado a promover o recebimento à vista ou parcelado dos créditos tributários e não tributários, devidos à Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único. O parcelamento dos créditos nos termos desta Lei deverá ser efetuado, por opção do devedor:

I - à vista;

II - em até 06 (seis) parcelas mensais fixas e sucessivas;

III - em até 12 (doze) parcelas mensais fixas e sucessivas.

Art. 2°. Para os efeitos desta Lei entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial.

Parágrafo Único. Havendo defesa administrativa ou recurso judicial, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar, ficando sob a sua total responsabilidade o pagamento dos honorários de seu patrono.;

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 3°. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do devedor que fizer jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.

§ 1° - O parcelamento a que se refere o artigo 1º deverá ser requerido em até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, diretamente ao Setor de Tributação desta Prefeitura Municipal.

§ 2° - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal, no caso de pessoa física; ou pelo sócio ou representante legal, no caso de pessoa jurídica.

§ 3° - Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento observando o prazo previsto no § 1° deste artigo.

§ 4º - O parcelamento concedido nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal.

§ 5° - Em se tratando de débito ajuizado, o parcelamento ficará condicionado, também, a manifestação prévia e favorável da Procuradoria Municipal.

§ 6° - Excepcionalmente será admitido o parcelamento requerido por terceiro interessado, desde que justifique documentalmente o seu interesse na assunção da dívida.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 4°. A dívida objeto do parcelamento ou do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, inclusive honorários advocatícios, na data de seu requerimento.

§ 1º - Os valores referentes aos honorários advocatícios recairão sobre o total do parcelamento.

§ 2º - O REFIS beneficiará o contribuinte da seguinte forma:

I - para quitação à vista, em parcela única o contribuinte será beneficiado com o desconto de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora;

II - para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com o desconto de 70% (setenta por cento) de multas e juros de mora;

III - para quitação entre 07 (sete) e até 12 (doze) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com o desconto de 50% (cinquenta por cento) de multas e juros de mora;

§ 3º - No caso de parcelamento de débito fiscal em cobrança judicial, o sujeito passivo deverá comprovar o pagamento dos emolumentos e demais encargos legais, a saber:

I – reembolso de despesas efetuadas pela Fazenda Municipal;

II – despesas pendentes e taxa judiciária eventualmente devida à Fazenda Estadual; e,

III – honorários advocatícios devidos à Procuradoria Jurídica.

§ 4º - No caso dos honorários advocatícios poderá haver parcelamento desde que o valor de cada parcela não seja menor que R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5°. Consolidado o débito, o devedor assinará o correspondente Termo de Compromisso e confissão de dívida.

Parágrafo único. O termo de confissão de dívida, lavrado quando da adesão ao REFIS, acrescidos dos acréscimos legais e deduzido os valores ora quitados, será documento hábil para inclusão na dívida ativa e/ou protestos e/ou ajuizamento de execução fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO

Art. 6°. O montante de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - em se tratando de pessoa física, até um doze avos (1/12) do total do débito consolidado, conforme opção do devedor, não podendo resultar em valor inferior a R$ 100,00 (cem reais);

II - em se tratando de pessoa Jurídica, até um doze avos (1/12) do total do débito consolidado, conforme opção do devedor, não podendo resultar em valor inferior a R$ 150,00 (cento cinquenta) reais.

Art. 7°. As parcelas vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga antes da formalização do parcelamento.

CAPÍTULO V

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 8°. O parcelamento será rescindido automaticamente, nas hipóteses de:

I - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo REFIS;

II - decretação de falência, extinção por liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

III - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do REFIS;

V - infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. O parcelamento poderá ser rescindido por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Finanças, independente do disposto no “caput” deste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

Art. 9º. A rescisão do parcelamento requerido nos termos da presente Lei independerá de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

I - imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas e ou envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II - restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais, deduzindo apenas os valores quitados em decorrência da presente lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A opção pelo REFIS implica:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e seguintes do Novo Código de Processo Civil;

II - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III - no pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV - na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo Único. O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 11. A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Sales poderá editar normas regulamentares que julgar necessárias à execução do REFIS.

Art. 12. Os pagamentos efetuados no âmbito do REFIS serão amortizados proporcionalmente, tendo por base a relação existente, na data-base da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, incluído no Programa, e o valor total parcelado.

Art. 13. Fica autorizado o Município de Sales, a realizar a prorrogação do prazo previsto no § 1º, do art. 4º, por meio de Decreto Municipal, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 14. Os honorários advocatícios de sucumbência fixados em cobrança judicial pertencerão aos Procuradores Jurídicos que integram o quadro de servidores do Município de Sales e a remuneração respectiva será distribuída por rateio.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales, 16 de agosto de 2019.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal de Sales

Lei nº 2.094, de 16 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a criação e vagas para os cargos de Engenheiro Civil e Químico, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, GENIVALDO DE BRITO CHAVES no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas no Quadro Geral de Cargos do Município de Sales, Anexo I, da Lei Municipal nº 1.791/2014, alterado pela Lei Municipal nº 2.084/2019, 01 (uma) vaga para o cargo de engenheiro Civil e 01 (uma) vaga para o cargo de Químico, ambos de provimento efetivo e com carga horária semanal de 30h.

Art. 2º. As atribuições são as constantes do Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.791/2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales, 16 de agosto de 2019.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Portarias

PORTARIA R.H Nº 356 DE 15 DE AGOSTO DE 2019

"Dispõe sobre Exoneração da Servidora da Função Temporária da Prefeitura Municipal de Sales."

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO, Secretária Municipal da Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonera, a pedido, da Servidora BRUNA PATRICIA VICTOR, portadora do RG. nº 41.723.851-4 SSP/SP e CPF. nº 395.144.938-18 da Função Temporária de PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL I 1º A 5º ANO na data de 15 agosto de 2019.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 15 DE AGOSTO DE 2019.

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA R.H Nº 357 DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Portaria Retificadora da Portaria N° 4772 que dispõe sobre a Nomeação do Servidor Municipal no Quadro de Funcionários Prefeitura Municipal de Sales. "

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO, Secretária Municipal de Administração, da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Onde se lê no Artigo 1° da Portaria N° 4.772 de 10 de janeiro de 2018, " homologado em 13 de dezembro de 2017", leia-se " homologado em 13 de dezembro de 2013. "

ARTIGO 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando os demais termos da Portaria N° 4.772 de 10 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 15 DE AGOSTO DE 2019

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA R.H Nº 358 DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Portaria Retificadora da Portaria N° 4773 que dispõe sobre a Nomeação do Servidor Municipal no Quadro de Funcionários Prefeitura Municipal de Sales. "

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO, Secretária Municipal de Administração, da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Onde se lê no Artigo 1° da Portaria N° 4.773 de 10 de janeiro de 2018, " homologado em 13 de dezembro de 2017 ", leia-se " homologado em 13 de dezembro de 2013. "

ARTIGO 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando os demais termos da Portaria N° 4.773 de 10 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 15 DE AGOSTO DE 2019

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES - ESTADO DE SÃO PAULO.
PROCESSO SELETIVO - 001/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Administração do Município de Sales, Estado de São Paulo, senhora SALIME BARAKAT FIGUEIREDO, CONVOCA, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), na ordem de classificação, nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 001/2019, para

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

comparecer(em), munido(s) de todos os documentos originais, acompanhados de uma cópia, que comprovem os requisitos para provimento do função e que deram condições de inscrição, estabelecidos no Edital de Abertura, em obediência ao item 6.5 do Edital de Abertura, descritos abaixo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, não sendo permitida a concessão de novo prazo para o comparecimento, a fim de manifestar seu interesse para função em caráter efetivo e ser nomeado para o mesmo.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Nome do Candidato	Cargo	Classificação
Valeria Goes Belo da Silva	Professor de Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	18° Lugar

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA NOMEAÇÃO

1. RG ou RNE
2. CPF
3. TITULO DE ELEITOR, com comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral
4. CARTEIRA PROFISSIONAL (CTPS)
5. NÚMERO CADASTRO DO PIS/PASEP, ou declaração de firma anterior informando não haver feito o cadastro
6. COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE, como Diploma devidamente Registrado pelo MEC, Declaração da Unidade Escolar ou outros documentos aceito legalmente como comprovante de escolaridade.
7. COMPROVANTE DE REGISTRO E REGULARIDADE NO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL, para àqueles cargos cujo exercício das atividades dependa de Registro em Órgão de Classe (Ex.: CRA, OAB, CREA, CRM, CRBM, CRV etc.);
8. ANTECEDENTES CRIMINAIS
9. CERTIDÃO DE NASCIMENTO se solteiro (a)
10. CERTIDÃO DE CASAMENTO se casado (a)
11. CERTIDÃO DE NASCIMENTO. RG e CPF DE FILHOS MENORES de 14 (quatorze) anos
12. Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver)
13. CNH CATEGORIA “D”(Carteira Nacional de Habilitação), quando para o cargo de motorista
14. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação,
15. NÚMERO CONTA BANCARIA (SANTANDER ou BANCO BRASIL).
16. TELEFONE FIXO E OU CELULAR
17. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
18. DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO
19. DECLARAÇÃO DE BENS
20. E-MAIL

Em havendo a necessidade de complementação da documentação, o candidato deverá apresentá-lo até a data da posse, momento em que não sendo apresentado o documento, tornar-se-á sem efeito o ato da nomeação (art. 43, da Lei Municipal nº 872/1992)

LOCAL E DATA DE COMPARECIMENTO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Local: Prefeitura Municipal de Sales, situada na Avenida Ramillo Salles, 717, Centro, na cidade de Sales, SP.

Horário: dias úteis das 7h às 11h e das 13h às 17h

DA PENALIDADE PELO NÃO COMPARECIMENTO

O não comparecimento no prazo estipulado nesta convocação será o candidato considerado desistente, sem direito de recursos administrativos.

Sales, 15 de agosto de 2019

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO

Secretária Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO – PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

CONTRATADA CGR CATANDUVA – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA.

Objeto: Contratação de Serviço continuados de recepção e destinação final dos resíduos sólidos e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

volumosos domiciliares e comerciais produzidos no Municipio de Sales – SP, em aterro sanitário devidamente licenciado, conforme descrito em edital e seus anexos.

PRAZO: DE: 15/08/19 À 15/08/2020

ASSINATURA: 15/08/2019.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a manifestação expressa em ato pela Comissão Permanente de Licitação e o regular processamento do feito, com fulcro no artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o julgamento proferido pela Comissão de Licitação – Processo de Licitação nº 122/2019, modalidade Pregão nº 033/2019.

Assim determino a ADJUDICAÇÃO do objeto do certame as empresas:

1) EL ELYON PNEUS EIRELI-ME, pelo valor de global de R$ 175.782,20 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos);

2) ELIEZER MAZUCCA MENDES FERNANDES EIRELI-ME, pelo valor global de R$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais);

3) PATRICIA MARA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-ME, pelo valor global de R$ 20.993,43 (vinte mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos);

Sales, 15 de agosto de 2019.

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO

Secretária de Administração

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES
PROCESSO N. 122/2019
PREGÃO N. 033/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO DE PRIMEIRA LINHA (NOVOS), CERTIFICADOS PELO INMETRO, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE SALES, COM ENTREGA CONFORME SOLICITAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADO: EL ELYON PNEUS EIRELI-ME

VALOR: R$ 175.782,20

ASSINATURA: 15/08/2019

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES
PROCESSO N. 122/2019
PREGÃO N. 033/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO DE PRIMEIRA LINHA (NOVOS), CERTIFICADOS PELO INMETRO, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE SALES, COM ENTREGA CONFORME SOLICITAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADO: ELIEZER MAZUCCA MENDES FERNANDES EIRELI-ME

VALOR: R$ 5.598,00

ASSINATURA: 15/08/2019

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES
PROCESSO N. 122/2019
PREGÃO N. 033/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO DE PRIMEIRA LINHA (NOVOS), CERTIFICADOS PELO INMETRO, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE SALES, COM ENTREGA CONFORME SOLICITAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADO: PATRICIA MARA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-ME

VALOR: R$ 20.993,43

ASSINATURA: 15/08/2019

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº. 042/19, objeto do Processo nº 0136/19

TIPO: Menor valor global.

OBJETO: Recuperação em funilaria e lanternagem de veículo micro ônibus caio atilis, de placa DJL 4420, com troca de peças e mão de obra completa, nos termos constantes em edital e seus anexos.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 29 de agosto de 2019 às 08:00 horas.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 19/agosto/2019, das 7:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, sito na Avenida Ramillo Salles, 717 – Jardim do Sol – Fone: (17) 35579100 –

DATA:15/agosto/2019

PREGOEIRO: ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS